



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5879, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 83/2021

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre o reconhecimento do Grafite e Muralismo como forma de expressão artística e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5879

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Caçapava autorizada a designar pilares de viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos para a prática do grafite e muralismo, como forma de expressão artística.

§1º Os espaços públicos que trata o “caput” deste artigo serão definidos pela administração municipal;

§2º Para efeitos desta Lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais. (NR)

Art. 4º Os artistas deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e a obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

Art. 5º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de setembro de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**